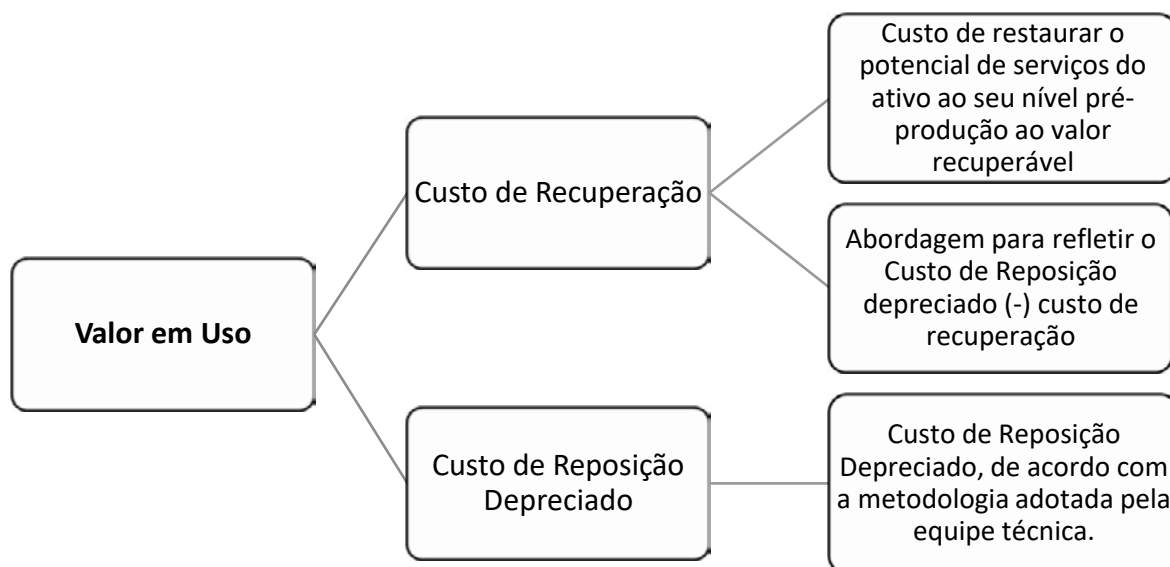


**6) Valor em Uso:** Abordagem do Custo de Reposição Depreciado ou Custo de Recuperação.**Protocolo 999755****PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECNT Nº 01-R, DE 04 de janeiro de 2023**

Altera os prazos estabelecidos nos incisos I e II do §2º e nos §§ 7º e 8º, do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

**Considerando** o disposto no artigo 42, do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, que atribui aos titulares das Secretarias da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, a competência para definirem, mediante Portaria Conjunta, procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao encerramento contábil do exercício de 2022;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Prorrogar para até o dia **30 de junho de 2023**, os prazos previstos nos incisos I e II do §2º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022.

**Art. 2º.** Prorrogar para até o dia **09 de janeiro de 2023**, o prazo previsto no §7º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de cancelamento dos empenhos que não

se enquadrarem nas situações previstas no referido Decreto para inscrição de Restos a Pagar.

**Art. 3º.** Prorrogar para até o dia **30 de junho de 2023**, o prazo estabelecido no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de registro da liquidação ou da condição de em liquidação das notas de empenhos inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

**Art. 4º.** Prorrogar para até o dia **03 de julho de 2023**, o prazo previsto no §8º do art. 8º do Decreto nº 5.230-R, de 11 de novembro de 2022, para fins de cancelamento, por meio de rotina automática no SIGEFES, das notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou não se encontrem em liquidação.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2023.

**MARCELO MARTINS ALTOÉ**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ALEXANDRE DEL'SANTO FALCÃO**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
(Respondendo)

**Protocolo 999928**